

EDITAL PIPES Nº 01/2024

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO À PESQUISA

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições legais, e com base nas decisões emanadas do Comitê de Pesquisa e Comitê Institucional de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UDESC, sob a Coordenação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG, torna público o presente edital e convida os docentes pesquisadores da UDESC a apresentarem propostas ao PROGRAMA DE INICIAÇÃO À PESQUISA – PIPES, nos termos aqui estabelecidos e em conformidade com a Resolução nº 032/2011 CONSUNI e suas alterações.

1. SOBRE O PROGRAMA

1.1 O Programa de Iniciação à Pesquisa - PIPES é um programa voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de cursos de graduação que ainda não possuem Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UDESC e integra a modalidade de bolsa PROIP (Pró-Iniciação à Pesquisa) da UDESC, considerando:

- a) Proponente: é o professor pesquisador da UDESC, efetivo, em regime de trabalho com tempo integral, com titulação de mestre ou doutor e coordenador de projeto de pesquisa na UDESC, sendo vedado a vinculação do mesmo com a Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- b) Estudante de Iniciação à Pesquisa (IP): é o discente de graduação remunerado (com recebimento de bolsa) ou voluntário (sem recebimento de bolsa com valor pecuniário), orientado por professor pesquisador qualificado para atuação em projeto de pesquisa científica, tecnológica, artístico-cultural ou inovação;
- c) Pesquisador qualificado: é o docente efetivo da UDESC que possui produção científica, tecnológica, artístico-cultural nos últimos três anos;
- d) Orientador: é o professor pesquisador e orientador de estudante de IP.

2. OBJETIVOS

2.1 Selecionar propostas na forma de planos de trabalho vinculados aos projetos de pesquisa. Serão selecionados os planos de trabalho, previamente aprovados, a serem desenvolvidos por estudantes de IP no período de vigência das cotas, nas diversas áreas do conhecimento.

2.2 São objetivos gerais:

- a) Contribuir para a formação e engajamento de recursos humanos em atividades de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico e/ou inovação;
- b) Contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional e/ou que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no País;
- c) Contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos discentes na pós-graduação.

2.3 São objetivos específicos:

- a) Consolidar a política institucional de iniciação à pesquisa e em atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação;
- b) Qualificar discentes para os programas de pós-graduação;
- c) Estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes do ensino superior em atividades científica, tecnológica e inovação, profissional e artístico-cultural;
- d) Proporcionar ao estudante de IP, orientado por professor pesquisador, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa científica e tecnológica, bem como estimular o desenvolvimento do pensar científico, tecnológico, inovador e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

3. DA VIGÊNCIA, DAS VAGAS, DAS MODALIDADES E DOS BENEFÍCIOS DA BOLSA

3.1 Vigência: o período do ciclo de vigência das cotas 2024-2025 será de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025.

3.2 Vagas: para o período 2024-2025, o PIPES concederá 04 (quatro) cotas de bolsas na modalidade PROIP/UDESC para cada curso de graduação que ainda não possuem Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Anexo I) e serão distribuídas e repassadas, preferencialmente, em número de uma (01) por orientador selecionado.

3.3 Modalidades de bolsas: Iniciação à Pesquisa (IP).

3.4 Modalidades de cotas remuneradas aos Planos de Trabalho: PROIP/UDESC.

3.5 Modalidade de cotas não remuneradas: PIVIC/UDESC (voluntário).

3.6 Benefícios: a bolsa assegurará auxílio financeiro ao discente contemplado com cota remunerada e será concedida mensalmente, em até 12 (doze) parcelas.

3.6.1 O valor da mensalidade será estipulado anualmente pela PROAD/UDESC, por meio de Resolução específica, obedecendo os mesmos valores das bolsas PROBIC/UDESC.

4. DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO PELO PESQUISADOR

4.1 As inscrições serão realizadas, exclusivamente pelo proponente/pesquisador no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas -SIGAA, dentro do Módulo de Pesquisa.

4.2 A inscrição se dá pela vinculação de um projeto de pesquisa, que deverá ser de sua própria autoria/coordenação, estar vinculado a Grupo de Pesquisa certificado pela UDESC, ter mérito técnico-científico, apresentar viabilidade técnica e econômica, ter vigência mínima de execução igual ou superior a este edital, bem como a efetivação do cadastro de Plano(s) de Trabalho(s) que indicarão o número de cota de bolsa de PROIP solicitada por projeto.

4.2.1 Somente estarão disponíveis para submeter Planos de Trabalho o(s) projeto(s) de pesquisa que estejam com a situação "EM EXECUÇÃO" no SIGAA.

4.2.2 A submissão de projetos de pesquisa novos ou pedidos de renovação de projetos de pesquisa em execução devem passar pela apreciação e aprovação nas 03 (três) instâncias do Centro de Origem (Departamento, Comissão de Pesquisa e Conselho de Centro), que elaborarão

seus calendários internos com ampla divulgação para atender a demanda e respeitando a data fim do período das inscrições.

4.2.3 Para concorrer à cota de bolsa de iniciação à pesquisa remunerada no presente edital, o proponente, por meio da funcionalidade "Solicitar Cota de Bolsa", deve cadastrar no mínimo um plano de trabalho a cada projeto submetido, que será destinado aos estudantes de cursos de graduação que ainda não possuem Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UDESC e que participará do projeto de pesquisa. Cada proponente poderá inscrever até 03 (três) planos de trabalho para concorrer na distribuição de cotas remuneradas no âmbito do total de projetos submetidos, incluindo, se for o caso, com a somatória dos planos de trabalho submetidos para a participação simultânea no Edital PIC&DTI nº 01/2024.

4.2.4 O plano de trabalho é único e específico para cada discente que participará do Projeto, não havendo possibilidade de vincular mais de um discente em um mesmo plano de trabalho, bem como é vedado a repetição/duplicidade de planos de trabalho. (Portal Docente → Pesquisa → Planos de Trabalho → Solicitar Cota de Bolsa);

4.2.5 São requisitos para o Plano de Trabalho:

- a) apresentar mérito técnico-científico e adequação ao nível de formação do(a) discente ao qual se destina;
- b) ter caráter individualizado, considerando os demais planos de trabalho vinculados a um mesmo projeto;
- c) indicar que se trata de continuidade de proposta desenvolvida no período anterior, quando for o caso, apresentando justificativa na introdução do plano de trabalho.

4.2.6 O proponente deverá indicar no Plano de Trabalho a modalidade de bolsa dentro do Programa (Iniciação Científica ou Iniciação Tecnológica e Inovação) no momento da submissão. Esta indicação é utilizada para direcionamento do Plano de Trabalho na distribuição das cotas, não sendo restritiva ou exclusiva na distribuição. A cota será atribuída, obedecendo ao limite disponível e a ordem de classificação no Centro de Ensino correspondente;

4.2.7 Deverá sinalizar na submissão do Plano de Trabalho se a proposta de pesquisa se enquadra em alguma das Áreas de Tecnologias Prioritárias do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), segundo a Portaria nº 1.122, de 19.03.2020: I. Estratégicas; II - Habilitadoras; III - de Produção; IV - para Desenvolvimento Sustentável; e V - para Qualidade de Vida. São também consideradas prioritárias, diante de sua característica essencial e transversal, propostas de pesquisa básica, humanidades e ciências sociais que contribuam, em algum grau, para o desenvolvimento das Áreas de Tecnologias Prioritárias do MCTIC.

4.2.8 Cada proponente poderá receber até 03 (três) cotas de bolsas remuneradas no total dos programas PIC&DTI e PIPES após resultado final de distribuição de cotas aos Centros, respeitando o ranqueamento e a classificação interna e os demais critérios de cada Centro de Ensino. Os planos de trabalho não contemplados com cotas de bolsas remuneradas poderão ser indicados estudantes voluntários, na modalidade PIVIC/UDESC.

4.2.8.1 O proponente poderá também cadastrar Planos de Trabalho sem cota, exclusivos para indicação de estudantes voluntários. (Portal Docente → Pesquisa → Planos de Trabalho → Cadastrar Plano de Trabalho sem Cota).

4.3 O proponente, no ato da inscrição do projeto, deverá informar **obrigatoriamente** a sua área de conhecimento, que servirá de base para avaliação de sua proposta (Portal Docente do SIGAA → Módulo de Pesquisa → Áreas Qualis/Capes → Cadastrar);

4.4 É vedado **após** o período de inscrições:

a) transferência de inscrição e/ou plano de trabalho para outra modalidade de edital de IC (Edital PIC&DTI e PIBIC-EM);

b) submissão de novos planos de trabalho para concorrer a cota de bolsa remunerada;

c) troca de vinculações de plano(s) de trabalho (s) para outro projeto de pesquisa;

d) troca de projeto(s) de pesquisa;

e) solicitar à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação – DPPG contagem especial da produtividade docente por motivo de licenças parentais.

4.5 Ao submeter um projeto de pesquisa e o(s) respectivo(s) plano(s) de trabalho, o docente coordenador da proposta concorda com os termos estabelecidos neste edital.

5. DOS CRITÉRIOS, COMPROMISSOS E DEVERES DO ORIENTADOR

5.1 No conjunto de critérios para a concessão, as bolsas deverão ser concedidas a orientadores dentre os de maior competência científica/tecnológica e com capacidade de orientação, que participem de grupo de pesquisa institucional segundo critérios do CNPq, que possuam, preferencialmente, título de doutor, que estejam exercendo plena atividade de pesquisa, ou que apresentem experiência no desenvolvimento de protótipos, processos e produtos.

5.1.1 Para concorrer às bolsas, o orientador deverá ser pesquisador, em regime de trabalho com tempo integral, com titulação de doutor ou mestre e com produção bibliográfica nos últimos 3 (três) anos (2021, 2022, 2023), constando desta produção ao menos 1 (um) artigo completo publicado em periódico classificado no estrato B4 ou superior do Qualis CAPES da(s) área(s) de atuação.

5.1.2 Para a classificação dos periódicos da CAPES será considerado o Qualis do quadriênio 2017-2020.

5.1.3 Deverá ser concedida a contagem especial da produtividade docente por motivo de licenças parentais (Resolução nº 014/2023 – CPPG), desde que solicitada oficialmente pelo proponente durante o período de inscrição neste edital, via processo SGPe, à DPPG do Centro de lotação.5.1.3.1 Se deferido, o resultado da análise da contagem especial deverá ser comunicado pela DPPG à PROPPG.

5.1.4 O docente pode solicitar reconsideração de seu escore de produtividade docente à Comissão de Pesquisa do Centro, via processo SGPe, apresentando documentos comprobatórios e justificativa.

5.1.4.1 A Comissão de Pesquisa do Centro deve basear sua análise na pontuação que consta no anexo II e, para a pontuação de publicações em periódicos, na classificação do Qualis CAPES do quadriênio 2017-2020.

5.1.4.2 O resultado da análise de pedidos de reconsideração da produtividade docente deverá ser comunicado pela DPPG à PROPPG.

5.1.5 O professor orientador deverá importar seu *Currículo Lattes* para o Sistema de Avaliação da Produção Institucional – SAPI, disponível em www.sapi.udesc.br, conforme o cronograma.

5.1.6 O professor orientador deverá incluir a carga horária destinada ao projeto de pesquisa no Plano de Trabalho Individual – PTI, respeitando a carga horária contratual e os dados submetidos no SIGAA.

5.1.7 A DPPG deverá controlar se o professor orientador, que teve bolsista(s) no(s) edital(is) de Iniciação à Pesquisa ou Científica 01/2023 e 01/2024, apresenta pendência(s) na entrega dos produtos finais (resumo e apresentação no Seminário de Iniciação à Pesquisa correspondente). O não atendimento a esta obrigação acarreta a não concessão ou ao cancelamento de bolsas, se concedidas neste edital, a qualquer momento, por esta Pró-Reitoria, uma vez informada pela DPPG, e caberá ao bolsista a devida devolução dos valores recebidos.

5.2 Cabe ao professor orientador escolher e indicar para bolsista no plano de trabalho aprovado, o discente com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e a existência de conflitos de interesse.

5.2.1 As bolsas PROIP/UDESC são destinadas exclusivamente aos discentes de graduação da UDESC.

5.2.2 O professor orientador não poderá limitar o acesso às bolsas adotando medidas não autorizadas pela UDESC tais como:

- a) Restrições quanto à idade;
- b) Restrições ao fato de um aluno de graduação já ser graduado por outro curso;
- c) Restrições quanto ao número de renovações para o mesmo bolsista;
- d) Restrições quanto ao semestre/ano de ingresso do aluno na instituição;
- e) Interferir ou opor restrições à escolha do bolsista, desde que o aluno indicado atenda ao perfil e ao desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;
- f) Restrições ou favorecimento a etnia, sexo, gênero, ideologia ou convicção religiosa.

5.2.3 É vedada a concessão de bolsa a discente matriculado ou que já tenha concluído curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

5.2.4 É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais discentes.

5.2.5 É dever do professor orientador:

- a) Orientar o estudante de IP nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios e material para a apresentação dos resultados em congressos, seminários, entre outros meios de divulgação;
- b) Revisar e aprovar o Relatório Parcial do estudante de IP, conforme cronograma;
- c) Revisar e aprovar o Resumo Expandido do estudante de IP, conforme cronograma;
- d) Acompanhar a apresentação oral do resultado final do plano de trabalho do(s) estudante(s) de IP por ocasião do 35º Seminário de Iniciação à Pesquisa da UDESC. Se na ocasião do 35º Seminário de Iniciação à Pesquisa, o(s) estudante(s) de IP, por qualquer motivo, não comparecer(em) à apresentação oral, caberá a responsabilidade da apresentação ao professor orientador ou a um membro do grupo de pesquisa designado pelo mesmo. Caso o trabalho não seja apresentado no 35º Seminário de Iniciação à Pesquisa, o professor orientador ficará impossibilitado de concorrer ao próximo Edital dos programas de Iniciação Científica e/ou Iniciação à Pesquisa, em acordo com o item 5.1.7.
- e) Incluir o(s) nome(s) do(s) estudante(s) de IP nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do estudante de IP.
- f) Efetuar a substituição do estudante de IP no SIGAA, até o 5º dia útil de cada mês, que, durante o período de vigência do Plano de Trabalho, graduar-se, tiver a sua matrícula trancada, não estiver executando satisfatoriamente o plano de trabalho proposto ou estiver impedido por qualquer outro motivo de continuar suas atividades no Programa.
- g) Comunicar imediatamente a DPPG sobre cancelamentos e ou substituições de estudante de IP no SIGAA.

5.2.6 É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) estudante(s) de IP, cabendo a coorientação, desde que previamente comunicada à DPPG, somente nos casos de licença e/ou afastamento inferiores a 90 (noventa) dias.

5.2.7 O orientador poderá realizar no máximo 03 (três) substituições de discentes em cada plano de trabalho, sendo vedado após os 60 (sessenta) dias que antecedem o término da vigência do plano de trabalho.

5.2.8 O professor orientador deverá obedecer às disposições contidas na Resolução CONSUNI nº 032/2011 e suas alterações.

5.2.9 É de responsabilidade do professor orientador obter a aprovação do projeto no Comitê de Ética em Pesquisa (seres humanos e/ou animais) e/ou obtenção do Certificado de Qualidade de Biossegurança e/ou a Licença Ambiental e/ou cadastro no SisGen (Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado), quando for o caso. Quando da não aprovação no Comitê de Ética e/ou da não obtenção dos certificados/licenças necessários para execução do projeto, o docente deverá comunicar a DPPG para providências relacionadas ao bolsista.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

6.1 Ao orientador, não poderão ser destinadas mais do que 3 (três) bolsas remuneradas, exceto bolsas de IC-Jr do CNPq (PIBIC-EM), para indicação de estudantes de IP.

6.2 As bolsas deverão ser distribuídas segundo critérios que assegurem que os bolsistas serão orientados pelos pesquisadores de maior competência científica/tecnológica e com capacidade de orientação, que participem de grupo de pesquisa institucional segundo critérios do CNPq, que

preferencialmente possuam o título de doutor e que estejam exercendo plena atividade de pesquisa, evidenciada por sua recente produção intelectual.

6.2.1 As bolsas serão distribuídas ao curso e deverão ser repassadas, de acordo com a classificação, preferencialmente, em número de uma (1) por orientador selecionado.

6.3 A classificação será obtida através da média ponderada da pontuação da produção total do professor orientador e da avaliação realizada por consultor externo - *Ad Hoc*, sobre o projeto de pesquisa e o(s) seu(s) respectivo(s) plano(s) de trabalho, utilizando os seguintes percentuais normalizados:

a) Escore de Produtividade Docente **normalizado por Curso**, referente ao último triênio (2021, 2022 e 2023): representando 50%;

b) Avaliação de mérito do projeto de pesquisa por consultor externo - *Ad Hoc*: representando 50%.

6.4 O Escore de Produtividade Docente será executado pela PROPPG, por meio da extração dos dados da importação do Currículo *Lattes* no Sistema SAPI, com base nos critérios apresentados no Anexo II.

6.4.1 Será considerado, para fins de seleção, os dados importados da produtividade docente, conforme a data limite para importação do Currículo *Lattes* no Sistema SAPI.

6.4.2 As produções com suas respectivas pontuações e detalhamentos serão disponibilizadas via Power BI, para coleta das pontuações dos docentes do centro pela DPPG, bem como para consulta dos docentes e, caso necessário, pedido de reconsideração. A consulta ao *dashboard* das produções e escores poderá ser feita no site da PROPPG, em: <https://www.udesc.br/cpe/produtividade>.

6.4.3 O docente poderá solicitar à Comissão de Pesquisa do Centro, conforme cronograma, reconsideração quanto ao Escore de Produtividade, mediante entrega de documentação comprobatória que subsidie a análise da sua solicitação.

6.4.3.1 A Comissão de Pesquisa do Centro deve reavaliar a pontuação de periódicos utilizando como base a classificação do Qualis CAPES vigente, que corresponde ao Quadriênio 2017-2020.

6.4.4 Será facultada à Comissão de Pesquisa do Centro a possibilidade de selecionar os itens a serem considerados para o cômputo do Escore de Produtividade Docente, dentre aqueles previstos no Anexo II, considerando-se as peculiaridades das diferentes áreas de conhecimento. Nesse caso, caberá à Comissão de Pesquisa de cada Centro divulgar, com antecedência, quais itens comporão o Escore de Produtividade dos docentes do Centro, além de executar os procedimentos necessários à sua operacionalização.

6.5 A avaliação do consultor externo - *Ad Hoc* considerará os seguintes itens para composição da nota do projeto de pesquisa: Justificativa/Relevância (40%), Adequação da Metodologia aos Objetivos (30%) e Exequibilidade/Cronograma (30%).

7. JULGAMENTO: DA ADMISSIBILIDADE E AVALIAÇÃO

7.1 Os projetos de pesquisa serão distribuídos para consultores externos – *Ad Hoc*, de acordo com a área de conhecimento previamente cadastrada pelo docente (item 4.3).

7.2 Cada DPPG deverá realizar o cadastro no SIGAA dos seus consultores externos - *Ad Hoc*, na sua maioria absoluta pesquisadores bolsistas de produtividade do CNPq. (SIGAA → Módulos → Pesquisa → Consultores/Comissão → Consultores → Cadastrar Consultor).

7.2.1 É **obrigatório** cadastrar a área do consultor. A Subárea e especialidade do consultor deve ser cadastrada, quando houver.

7.3 Os projetos de pesquisa serão avaliados por *consultores externos – Ad Hoc* e os planos de trabalhos serão aprovados pelos Diretores de Pesquisa e Pós-Graduação como *Consultores Especiais*, ambos via SIGAA, conforme cronograma.

7.3.1 A DPPG é responsável pela distribuição e acompanhamento dos projetos de pesquisa e seus respectivo(s) plano(s) de trabalho para avaliação e aprovação.

7.4 A avaliação do *Ad Hoc* atribuirá nota na avaliação do projeto de pesquisa, conforme itens de avaliação listados no item 6.5.

7.4.1 A avaliação do consultor externo - *Ad Hoc* considerará os seguintes itens para composição da nota do projeto de pesquisa: Justificativa/Relevância (40%), Adequação da Metodologia aos Objetivos (30%) e Exequibilidade/Cronograma (30%).

7.5 A nota de avaliação do projeto de pesquisa terá caráter eliminatório, sendo que os projetos de pesquisa que não alcançarem o aproveitamento de 50% dos pontos possíveis neste quesito (equivalente à nota 5,0) serão desclassificados, ainda que oriundos de professores do corpo permanente de cursos *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES ou de bolsista produtividade do CNPq.

7.6 Os projetos de pesquisa institucionalizados e que já foram aprovados por agências de fomentos oficiais (CNPq, CAPES, FAPESC, FINEP) por consultores *Ad Hoc*, comitês ou comissões nas formas de contratos de fomento à pesquisa, devem ter o comprovante encaminhado à DPPG no momento da submissão e dessa forma dispensam nova avaliação *Ad Hoc*, devendo ser aprovados pelas DPPGs com nota máxima (10,0).

7.6.1 Os comprovantes de fomento externo devem ser encaminhados à DPPG do Centro do Proponente via documento digital no SGPe (arquivo completo) para a devida conferência e validação.

7.6.2 O documento comprobatório deve ser em nome do coordenador do projeto de pesquisa e explícito que se trata de fomento externo ao projeto pesquisa que está concorrendo a cota de bolsa remunerada neste edital.

7.7 Projetos de pesquisa avaliados anteriormente por consultores *Ad Hoc*, independente de pedidos de renovação, estão dispensados de nova avaliação, mantendo-se essa em vigor, para todos os efeitos, enquanto o projeto estiver em execução.

7.8 Os Planos de Trabalho deverão ser avaliados considerando:

- a) Título original e adequado ao plano de trabalho;
- b) Adequação do plano de trabalho aos objetivos do PIPES;
- c) Clareza e coerência dos objetivos, da metodologia e do cronograma propostos, incluindo a adequação deles ao nível de formação do(a) discente.

7.9 O processo de avaliação deverá resultar na qualificação do plano de trabalho como: *Aprovado* ou *Necessita Correções*.

7.9.1 Os Planos de Trabalho que necessitarem de correções, retornam para o docente para efetuar as devidas correções e submetê-lo novamente. O plano de trabalho corrigido retornará ao Consultor Especial com o status *Corrigido pelo Orientador* para análise, conforme cronograma.

7.10 Caberá as DPPG realizar a análise final das avaliações dos projetos de pesquisa pelos consultores externos, homologando como *Aprovado* ou *Reprovado*. (SIGAA → Módulos → Pesquisa → Projetos → Avaliação de Projetos → Analisar Avaliações).

7.10.1 Somente os projetos com *status* Aprovado poderão concorrer as cotas de bolsas remuneradas.

8. DA CONCESSÃO DA BOLSA

8.1 Cada Centro de Ensino deverá realizar a classificação e ranqueamento interno dos Projetos de Pesquisa, considerando quantitativo de planos de trabalho aprovados em cotas de bolsas remuneradas.

8.1.1 O número de bolsas a ser concedido a um orientador ficará a critério de cada Centro, respeitados os limites de até 03 (três) bolsas remuneradas,

8.1.2 Deverão ser repassadas, de acordo com a classificação, preferencialmente, em número de uma (1) por orientador selecionado.

8.2 A distribuição das cotas aos projetos classificados de cada Centro será efetuada via SIGAA, segundo critérios previstos, devendo ser homologada na Coordenadoria de Pesquisa - PROPPG.

8.3 Os orientadores deverão indicar os estudantes de IP no SIGAA e a DPPG do Centro deverá cadastrá-los na Plataforma SIGRH para fins de pagamento e/ou seguro de vida. Os estudantes de IP, cujos dados não forem cadastrados até a data prevista no cronograma, não terão suas bolsas implementadas, sendo vedada a retroatividade.

8.4 As cotas de bolsas não devem permanecer ociosas, portanto, as cotas vacantes por mais de 30 (trinta) dias serão imediatamente devolvidas à PROPPG para redistribuição externa, caso não tenha demanda qualificada no Centro.

8.5 Os Planos de Trabalho que não forem contemplados com cotas de bolsas remuneradas poderão ser preenchidos por estudantes voluntários, na modalidade PIVIC/CNPq.

9. DO ESTUDANTE DE INICIAÇÃO À PESQUISA: DOS DEVERES, DA INDICAÇÃO, DA SUBSTITUIÇÃO E DO CANCELAMENTO

9.1 É dever do Estudante de IP:

- a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- b) Não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades acadêmicas, de pesquisa, e/ou desenvolvimento tecnológico e inovação; cabe ressaltar que o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008. Poderá ser concedida bolsa a aluno que esteja em estágio não-obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa. O bolsista deverá manter essa declaração em seu poder. O disposto neste subitem se aplica também ao bolsista que venha obter estágio não-obrigatório durante a vigência da bolsa. (incluído pela Resolução nº 02/2018-CONSUNI)
- c) Ser selecionado e indicado pelo professor orientador no plano de trabalho;
- d) Não ter relação de parentesco direta com o professor orientador, o que inclui cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- e) Estar recebendo somente uma modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros programas de outras agências ou da própria UDESC. Não é considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa com benefícios assistencialistas de manutenção e/ou de permanência, quando estes possuírem finalidades distintas de iniciação científica/desenvolvimento tecnológico e inovação;
- f) Estar cadastrado no grupo de pesquisa do professor orientador, no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq (DGP/CNPq);
- g) Possuir Currículo *Lattes* atualizado nos últimos 03 meses, não podendo estar com o status "em preenchimento";
- h) Estar ciente da obrigação de elaborar relatórios e material para a apresentação dos resultados em congressos, seminários, entre outros meios de divulgação, em especial da entrega do Relatório Parcial, do Resumo Expandido e Apresentação Oral do resultado final do plano de trabalho no 35º Seminário de Iniciação Científica, conforme cronograma deste Edital e as orientações a serem disponibilizadas pela PROPPG na página da Coordenadoria de Pesquisa;
- i) Outros que venham a ser fixados pela UDESC.

9.2 A indicação de estudante de IP é realizada em duas etapas:

a) É obrigatório que o discente tenha que demonstrar interesse em um ou mais plano(s) de trabalho/cota de bolsa disponível(is) por meio de inscrição. (SIGAA → Portal do Discente → Bolsas → Oportunidades de Bolsa → Selecionar Tipo de Bolsa 'PESQUISA')

b) Após interesse pelo(s) discente (s) no Plano de Trabalho, o docente orientador deverá:

i) Realizar a escolha do discente, havendo mais de um, e efetuar a indicação do bolsista no plano de trabalho;

ii) Cadastrá-lo obrigatoriamente no grupo de pesquisa do professor orientador no DGP/CNPq.

9.3 O discente indicado deverá estar ciente de todas os seus deveres e compromissos previstos neste Edital.

9.4 A substituição do estudante de IP deverá ser realizada, preferencialmente, entre os dias primeiro e cinco de cada mês, sendo vedada a retroatividade.

9.5 A substituição deverá ser realizada pelo professor orientador no SIGAA. Deverá ser comunicada à DPPG para que a substituição seja realizada na Plataforma SIGRH até o último dia de processamento da folha de pagamento da Administração Direta do Estado.

9.6 Não serão aceitas substituições nos últimos dois meses de vigência da bolsa (julho e agosto).

9.7 Bolsistas que concluírem o curso de graduação no segundo semestre de 2024 deverão ter as bolsas encerradas em 31/12/2024. Os substitutos, que assumirão a bolsa a partir de 01/01/2025, deverão ser indicados pelos orientadores de acordo com calendário especial a ser divulgado pela PROPPG, observando os critérios e encaminhamentos do item 10.

9.8 O cancelamento de bolsas que são pagas pela UDESC, se realizado até o último dia da data do fechamento do SIGRH, importará no não recebimento do valor da bolsa referente ao mês do desligamento. Se o cancelamento ocorrer após essa data, o bolsista receberá o valor integral referente ao mês do desligamento, sendo vedada a proporcionalidade.

9.9 As bolsas remuneradas – PROIP/UDESC serão depositadas mensalmente em conta bancária do bolsista, no Banco do Brasil, conforme o cronograma de pagamento da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

9.10 Sempre que houver alteração no calendário de pagamentos, será fornecida com antecedência aos Centros informações sobre o calendário especial e quaisquer outras ações relacionadas à gestão das bolsas vigentes que necessitem dessas informações.

9.11 Fica assegurado que o não cumprimento de quaisquer normas estabelecidas neste edital, o bolsista devolverá os valores recebidos indevidamente à fonte pagadora de acordo com a modalidade de bolsa.

10. DO CRONOGRAMA

24/04/2024 a 03/06/2024	<ul style="list-style-type: none"> • Período das inscrições via SIGAA – Vincular projeto(s) de pesquisa e solicitar cota(s) remuneradas por meio de submissão de Plano(s) de Trabalho.
03/06/2024	<ul style="list-style-type: none"> • Data limite para o professor realizar a importação do Currículo Lattes no Sistema SAPI.
05/06/2024	<ul style="list-style-type: none"> • Data limite para o professor solicitar reconsideração à Comissão de Pesquisa do Centro, quanto ao Escore de Produtividade Docente.
14/06/2024	<ul style="list-style-type: none"> • Data limite para a DPPG homologar o resultado final do Escore de Produtividade Docente e realizar ampla divulgação no Centro.
01/07/2024	<ul style="list-style-type: none"> • Data limite para Aprovação dos Planos de Trabalho pelos Consultores Especiais.
08/07/2024	<ul style="list-style-type: none"> • Data limite para a DPPG concluir a etapa de Avaliação por Consultores Externos – <i>Ad Hoc</i> dos projetos inscritos. • Data limite para a DPPG informar à PROPPG os docentes que estarão afastados e/ou licenciados no início da vigência da bolsa.
09/07/2024	<ul style="list-style-type: none"> • Data limite para a DPPG analisar e concluir as avaliações dos projetos de pesquisa. Os projetos deverão ser definidos com <i>status</i> 'Aprovado' ou 'Reprovado'.
26/07/2024	<ul style="list-style-type: none"> • Data limite para a PROPPG divulgar o resultado preliminar da distribuição das quotas aos Centros/Cursos.
30/07/2024	<ul style="list-style-type: none"> • Data limite para a PROPPG publicar o resultado final da distribuição das quotas aos Centros/Cursos.
02/08/2024	<ul style="list-style-type: none"> • Data limite para a DPPG publicar o resultado da seleção interna no Centro, contendo os professores/projetos contemplados, e enviar à PROPPG.
03/08/2024 a 02/09/2024	<ul style="list-style-type: none"> • Período para o orientador contemplado com cotas remuneradas indicar o(s) bolsista(s) no(s) respectivo(s) Plano(s) de Trabalho (é necessário que o discente tenha demonstrado interesse no Plano de Trabalho – item 10.2.a).
01/09/2024	<ul style="list-style-type: none"> • Início do ciclo de vigência das bolsas.

10/09/2024	<ul style="list-style-type: none"> Data limite para a DPPG cadastrar os bolsistas na Plataforma SIGRH.
31/03/2025	<ul style="list-style-type: none"> Data limite para o bolsista elaborar o Relatório Parcial.
04/04/2025	<ul style="list-style-type: none"> Data limite para o orientador aprovar o(s) Relatório(s) Parcial(is).
29/08/2025	<ul style="list-style-type: none"> Data limite para o bolsista elaborar o Relatório Final / Resumo expandido para o 35º SIC. Fim do ciclo de vigência das bolsas.
15/09/2025	<ul style="list-style-type: none"> Data limite para o orientador aprovar o(s) Resumo(s) expandido(s) para o 35º SIC.
19/09/2025	<ul style="list-style-type: none"> Data limite para a DPPG encaminhar a listagem dos <i>Ad Hoc</i> avaliadores do 35º SIC.
19/09/2025	<ul style="list-style-type: none"> Data limite para a DPPG homologar os resumos para o 35º SIC e enviar, em via digital à PROPPG.
29/09/2025 a 31/10/2025	<ul style="list-style-type: none"> Período, preferencial, para apresentação dos trabalhos - 35º Seminário de Iniciação Científica, a ser organizado pelos Centros de Ensino.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A UDESC poderá cancelar ou suspender bolsas a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.

11.2 Nos casos de recursos referentes a falhas do SIGAA, é obrigatório apresentar a documentação comprobatória (captura de tela comprovando a inconsistência do sistema).

11.3 O não cumprimento das exigências regulamentares, bem como qualquer falsidade nas declarações e/ou irregularidades nos documentos apresentados, implicará na desclassificação da proposta.

11.4 A documentação e as informações apresentadas são de inteira responsabilidade do proponente e/ou do discente.

11.5 O estudante IP e/ou o orientador com pendência(s) nos Editais PIC&DTI, PIBIC-EM e/ou PIPES dos dois últimos anos (2023 - 2024) não poderá(ão) ser inscrito(s) neste Edital.

11.6 Os professores não poderão acumular mais do que 3 (três) orientações, no somatório de bolsas, nos programas de Iniciação Científica e/ou à Pesquisa da UDESC, com exceção as bolsas de Ensino Médio (PIBIC-EM) e Voluntários (PIVIC).

11.7 Será permitida a indicação de estudante estrangeiro para a obtenção da bolsa se o mesmo comprovar Visto de Entrada e Permanência no País, por período igual ou superior ao da vigência da bolsa.

11.8 Os casos omissos serão resolvidos pela PROPPG, e havendo necessidade será realizada consulta ao Comitê Institucional de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBIC/PIBITI da UDESC.

Florianópolis, 24 de abril de 2024.

Prof. Dr. José Fernando Fragalli
Reitor

ANEXOS

Anexo I – Cursos de Graduação que ainda não possuem Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UDESC

Anexo II - Escore de Produtividade Docente



Assinaturas do documento



Código para verificação: **N121YS1X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE FERNANDO FRAGALLI em 23/04/2024 às 15:21:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:35:05 e válido até 30/03/2118 - 12:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMTU0MThfMTU0NDhfMjAyNF9OMTIxWVMxWA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00015418/2024** e o código **N121YS1X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.